

**Lei nº 460/2015**

“Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Capoeiras/PE e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13,005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O Município, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil procederá o acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** As avaliações serão realizadas, a partir do segundo ano de vigência, através de reuniões, levantamentos de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação a qual será realizada a cada dois anos.



**Art. 4º** Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** As estratégias que não estiverem datadas, serão desenvolvidas até o final da vigência desse plano.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Em 23 de junho de 2015.

  
**LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA**

Prefeita

*Lucineide Almeida da Silva*  
Prefeita

